



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 127/GDGSET.GP, DE 3 DE MARÇO DE 2016**

Institui, no Tribunal Superior do Trabalho, o Núcleo de Recursos de Revista e Embargos Repetitivos (NURER-PRES), subordinado administrativamente à Presidência como unidade permanente.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução nº 160, de 19 de outubro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, "ad referendum" do Órgão Especial;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído, no Tribunal Superior do Trabalho, o Núcleo de Recursos de Revista e Embargos Repetitivos (NURER-PRES), subordinado administrativamente à Presidência como unidade permanente.

Art. 2º São atribuições do NURER-PRES:

I – organizar e manter atualizada a "Tabela de Temas de Recursos de Revista e Embargos Repetitivos", numerando os temas das controvérsias afetadas ao Pleno ou à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com as informações sobre os processos afetados, temas envolvidos, o resultado dos julgamentos e o número de feitos sobrestados que tratem dos temas da tabela;

II – uniformizar o gerenciamento dos processos submetidos à sistemática dos recursos repetitivos, auxiliando a Presidência na organização da pauta dos feitos afetos ao Pleno e à SbDI-1 do TST;

III – monitorar os recursos dirigidos ao Tribunal Superior do Trabalho, a fim de identificar controvérsias e subsidiar a seleção, pelo órgão competente, de um ou mais recursos representativos da controvérsia;

IV – auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado;

V – informar o julgamento e a publicação dos acórdãos dos recursos paradigmas e assegurar o encaminhamento dos processos sobrestados ao órgão julgador competente, para as providências previstas no § 11 do art. 896-C da Consolidação das Leis do Trabalho;

VI – elaborar, trimestralmente, relatório quantitativo dos recursos sobrestados no Tribunal, para remessa ao Conselho Nacional de Justiça, o qual deverá conter a respectiva vinculação aos temas e recursos paradigmas no Tribunal Superior do Trabalho;

VII – acompanhar, junto à Presidência, os processos devolvidos pelo Tribunal Superior do Trabalho aos Tribunais Regionais do Trabalho, para aplicação de precedente de repercussão geral indicado, com a finalidade de monitorar o quantitativo de processos devolvidos, bem como as matérias versadas nos

recursos;

VIII – manter atualizada, no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho, área destinada a informar ao público a situação jurídica das questões de interesse da Justiça do Trabalho que estejam submetidas à sistemática dos recursos repetitivos;

IX – receber e registrar, trimestralmente, relatório quantitativo dos recursos sobrestados nos Tribunais Regionais em virtude da sistemática dos recursos repetitivos, o qual deverá conter a respectiva vinculação aos temas e recursos paradigmas no Tribunal Superior do Trabalho;

X – indicar e manter atualizados os dados, tais como nome, telefone e correio eletrônico do responsável pelo contato com o Tribunal Superior do Trabalho, no que diz respeito à sistemática dos recursos repetitivos.

§ 1º O relatório a que se refere o inciso VI será encaminhado pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Para o exercício das atribuições estabelecidas neste artigo, o NURER-PRES poderá contar com a colaboração de outras unidades do Tribunal.

Art. 3º O NURER-PRES será constituído por, no mínimo, 1 (um) juiz auxiliar e 2 (dois) servidores, os quais devem possuir graduação em Direito.

§ 1º A estrutura funcional do NURER-PRES será composta, provisoriamente, no mínimo, das seguintes funções comissionadas e cargos em comissão:

I – um cargo em comissão CJ-1, ocupado por bacharel em Direito;

II – uma função comissionada FC-6, ocupada por bacharel em Direito.

§ 2º A chefia da unidade será exercida pelo magistrado e subchefia pelo ocupante do cargo comissionado.

§ 3º Excepcionalmente, a estrutura do NURER-PRES poderá ser utilizada pela Presidência para o auxílio nas atividades afetas ao juízo de admissibilidade de Recursos de Revista e de Recurso de Embargos e à aplicação do instituto dos recursos repetitivos, desde que não importe em prejuízo das atribuições definidas no art. 2º.

Art. 4º O chefe ou subchefe da unidade deverá comparecer aos eventos promovidos pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça com o objetivo de discutir o instituto dos recursos repetitivos.

§ 1º É facultado o acompanhamento de outros servidores do NURER-PRES, da Presidência e da Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos (CCADP).

§ 2º Apenas em situações excepcionais o chefe ou subchefe da unidade poderá ser representado no evento por outro servidor.

Art. 5º O NURER-PRES, no exercício das atribuições previstas no art. 2º, I e VIII, deste Ato, receberá ciência das afetações comunicadas à Presidência e previstas na Instrução Normativa 38 do TST.

Art. 6º Esta Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**